



EMATER-MG

Gestão Ambiental de Propriedades Rurais



APRESENTAÇÃO

Muitas são as dificuldades vivenciadas, principalmente pelos agricultores familiares e médios produtores rurais, nos diversos processos que envolvem a gestão ambiental da propriedade rural.

O presente material técnico tem por objetivo apresentar noções e procedimentos básicos de gestão ambiental, que, de acordo com o interesse e as condições do produtor rural, possam auxiliá-lo na adequação ambiental de sua propriedade.

Além de apresentar alguns princípios e procedimentos para a utiliza-

ção adequada dos recursos naturais da propriedade rural, o material contém, também, orientações aos agricultores sobre os procedimentos e processos necessários à adequação/regularização ambiental de suas propriedades (adequação/regularização das áreas de preservação permanente e das áreas de uso consolidado lá existentes; adequação/regularização da área de reserva legal; obtenção/regularização da outorga de direito de uso da água e da licença ambiental), em conformidade com a legislação vigente.

FICHA TÉCNICA

Autor:

Engenheiro Agrônomo M.Sc.
Ênio Resende de Souza
Coordenador Técnico Estadual de Meio Ambiente
Departamento Técnico da Emater-MG

Revisão

Lizete Dias
Ruth Navarro

Projeto Gráfico

Cezar Hemetrio

Diagramação

Igor Bottaro

Foto capa

Antônio José Ribeiro - Emater-MG / Santa Vitória - MG

Tiragem: 15.000 exemplares

Belo Horizonte – Julho de 2016

www.emater.mg.gov.br

EMATER-MG/MCTI/CONV.
01.0191.00/2008

Série	Ciências Agrárias
Tema	Meio Ambiente
Área	Manejo Ambiental

SOUZA, Ênio Resende de. **Gestão ambiental de propriedades rurais**. Belo Horizonte: EMATER-MG, 2012. 20 p.
1. Meio ambiente. 2. Gestão ambiental. 1. EMATER-MG. II. Título.

CDU 574

GESTÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES RURAIS

IMPORTÂNCIA SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL DO ESPAÇO RURAL

O espaço rural constitui-se em uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável, uma vez que contribui para garantir segurança alimentar à população, emprego, renda e condições de vida a inúmeras famílias. Além disso, as áreas rurais prestam significativos serviços ambientais, como: proteção da biodiversidade, reservação e oferta de água, manutenção das condições climáticas, entre outros.

Assim, as unidades rurais de produção (propriedades, áreas de assentamento e posses rurais) – especialmente as unidades familiares de produção, por constituírem cerca de 85% das propriedades rurais existentes no Estado de Minas Gerais –, além de sua reconhecida importância econômica e função social, se destacam, também, de forma positiva, pela sua alta relevância nas questões ambientais, devido às suas inúmeras e importantes interfaces com os recursos ambientais, abrangendo tanto os aspectos quantitativos como os qualitativos.

Por outro lado, desmatamentos, usos e ocupações inadequadas do solo,

práticas agrícolas incorretas, entre outros, são fatores que contribuem para a degradação ambiental, não só das propriedades rurais, mas também das áreas adjacentes.

Para a manutenção, melhoria e ou recuperação do equilíbrio ambiental, tornam-se, portanto, fundamentais e estratégicos o envolvimento e a inserção das propriedades rurais no elenco das políticas públicas direcionadas para a sustentabilidade ambiental.

ASPECTOS AMBIENTAIS RELEVANTES DAS PROPRIEDADES RURAIS

As propriedades rurais, caracterizadas pela presença de agrossistemas, de ecossistemas naturais, de vida silvestre e de importantes componentes do ciclo hidrológico, como: solo, nascentes e corpos d'água, possuem ambientes mais próximos daqueles que conhecemos como “paisagens naturais”.

Tanto os ecossistemas naturais como os agrossistemas desempenham importantes funções ambientais. Os usos e as ocupações desses espaços, principalmente dos agrossistemas, repercutem na riqueza da biodiversidade,

na quantidade e qualidade das águas, na qualidade do ar e do clima.

A agricultura, por ser a atividade econômica com maior ocupação territorial – cerca de 70% do espaço geográfico do Estado – é responsável, entre outras coisas, pela maior área coletora de chuvas no território mineiro. Por esse fato e também por características intrínsecas, o solo agrícola atua como um dos principais reservatórios naturais de água, pois absorve, armazena e distribui significativa parcela da água proveniente das chuvas. Neste sentido, o espaço rural é considerado área estratégica para a implantação de projetos que visem a coleta, o armazenamento e a conservação das águas.

Adiciona-se a isso o fato de o solo agrícola proporcionar sustentação e fornecer nutrientes às plantas e, por consequência, a toda biosfera.

No que tange às áreas legalmente protegidas, como é o caso das “áreas de preservação permanente” (nascentes, veredas, margens de corpos d’água, encostas íngremes, topos de morro, etc.) e das “áreas de reserva legal”, as propriedades rurais, no conjunto, contêm a maior quantidade delas – aproximadamente 20% dos cerca de 34% da cobertura vegetal nativa existente no Estado –, as quais são consideradas de fundamental importância à proteção da biodiversidade e ao ambiente como um todo.

Abrigo, alimento, espaço e outras condições e fatores ambientais neces-

sários à vida silvestre são encontrados nos ecossistemas naturais e também nos agrossistemas existentes nas propriedades rurais. Além disso, as suas plantas, por meio da fotossíntese, absorvem carbono atmosférico, considerado, quando em excesso, um agente poluidor, e liberam oxigênio e vapor d’água, elementos vitais. Neste sentido, as culturas agrícolas funcionam como verdadeiros “filtros naturais”, pois retiram da atmosfera parte dos gases poluentes, como o gás carbônico. Essas funções e serviços ambientais das propriedades rurais proporcionam, portanto, melhoria na qualidade do ar e do clima, colaborando para a atenuação do “aquecimento global”.

IMPACTOS AMBIENTAIS RELACIONADOS ÀS PROPRIEDADES RURAIS

Os processos de degradação ambiental estão normalmente associados a fatores antrópicos (humanos), climáticos e edáficos (solos). Porém, de modo geral, as atividades humanas são consideradas as principais responsáveis pela incidência dos processos de degradação e poluição ambiental. Além disso, a intensidade desses processos é ampliada pelo mau uso das áreas.

Dentre os impactos negativos das atividades rurais, destacam-se: a degradação dos solos (erosão física e deterioração química e biológica); a diminuição

da capacidade de retenção de água dos solos; a contaminação dos solos, das águas, do ar e de alimentos; a acumulação de resíduos; o consumo excessivo de água para a irrigação; a alteração dos ecossistemas e a perda da biodiversidade (flora e fauna).

Desmatamentos e queimadas indiscriminadas, exploração de glebas acima da sua capacidade de suporte e uso intensivo de mecanização são exemplos de práticas que expõem o solo às intempéries e induzem os processos erosivos, provocando a destruição gradativa de suas propriedades físicas, químicas e biológicas.

O preparo intensivo e indiscriminado do solo, por meio de implementos mecânicos, como: arados e grades de discos, incrementa fortemente os processos erosivos, provocando a destruição dos agregados do solo, a formação de camadas compactadas, o decréscimo da permeabilidade e da infiltração e, em consequência, aumenta o escoamento superficial das águas de chuva. Com isso, sedimentos, matéria orgânica, fertilizantes, resíduos de agrotóxicos e de outras substâncias são arrastados para as partes mais baixas dos terrenos, atingindo, muitas vezes, os corpos d'água, podendo provocar a degradação e a poluição de rios e reservatórios, por meio do assoreamento e da contaminação de suas águas. Há, ainda, o mau uso do solo, que inclui o uso indiscriminado de agrotóxicos e fertilizantes em quantida-

des maiores e em épocas diferentes das tecnicamente recomendadas.

Algumas substâncias consideradas poluentes existem naturalmente no ambiente. Entretanto podem facilmente se tornar nocivas, quando artificialmente introduzidas em grandes quantidades. Os nitratos, por exemplo, ocorrem naturalmente no solo e são essenciais para o crescimento das plantas. Infelizmente, as plantas muitas vezes, não absorvem todo o nitrato aplicado no solo, e a água da chuva ou proveniente da irrigação pode acabar carreando o nitrato contido nas camadas do solo e no fertilizante não absorvido para dentro de represas, lagos e cursos d'água, acelerando os processos de eutrofização e de poluição aquática.

Os dejetos de animais, por sua vez, são materiais que, para serem decompostos pelas bactérias responsáveis pelo processo de decomposição, demandam grande quantidade de oxigênio do meio aquático. Quando dispostos sobre a superfície do solo, sem os devidos cuidados, podem ser carreados para os corpos d'água pelas enxurradas. Peixes e outros organismos aquáticos podem morrer asfixiados, na medida em que o oxigênio existente na água é consumido. Esses dejetos, quando em decomposição, produzem certa quantidade de metano, que é um dos gases responsáveis pelo efeito estufa. Esse gás é também liberado durante o metabolismo dos ruminantes.

PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES RURAIS

Nas propriedades rurais, os ecossistemas naturais e os agrossistemas, com seus diversos fatores, unidades e subsistemas, interagem e se complementam. É por meio de uma boa combinação e interação desses fatores e sistemas econômicos, sociais e ambientais que a sustentabilidade dessas unidades é alcançada e mantida.

A sustentabilidade ambiental das propriedades rurais depende da conservação, proteção e recuperação da base de recursos naturais locais que mantêm o funcionamento dos ecossistemas (ciclos ecológicos). Isso inclui a necessidade de manutenção e/ou recomposição das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, mas, também, de conservação de todas as outras áreas da propriedade rural.

O planejamento para utilização das áreas produtivas da propriedade rural deve contemplar uma visão sistêmica, na perspectiva de uso adequado e sustentável dos recursos naturais. O uso e a conservação desses recursos, embasados em conhecimentos de ecologia agrícola, devem nortear o plano de utilização agrícola, usando sistemas de produção diversificados, integrados e adaptados aos ecossistemas e às formas de tratamento de resíduos e estruturas de saneamento.

PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS AMBIENTAIS ADEQUADAS A SEREM OBSERVADAS

No processo de escolha e localização das áreas produtivas, o primeiro passo é a identificação das áreas com restrição legal, Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL) e de uso restrito, às quais devem ser protegidas ou recompostas.

A partir daí, deve-se realizar o levantamento da capacidade de uso dos solos das áreas de produção e a identificação das glebas com maior potencial de produção - áreas que, preferencialmente, apresentem relevo mais suave (a fim de reduzir custos na implantação e condução das lavouras e, principalmente, de evitar a instalação e ocorrência de processos erosivos e de degradação do solo e demais recursos naturais), que favoreçam o uso de máquinas e implementos agrícolas e que estejam mais próximas de estradas e de infraestruturas adequadas de armazenamento e comercialização.

Adequação à capacidade de Uso do Solo

As diferentes glebas de uma propriedade devem ser usadas de acordo com a sua aptidão e capacidade de uso ou de suporte. Para tanto, deve-se proceder a estudos e levantamentos de campo, a fim de caracterizar e classificar

essas glebas, de acordo com esses atributos naturais e escolher as áreas mais aptas e adequadas para a implantação de lavouras anuais, lavouras permanentes, pastagens e florestas, bem como para a manutenção e conservação das áreas com aptidão ambiental (APPs, RL, áreas com vegetação nativa, aguadas, nascentes, etc.).

As lavouras anuais, por exemplo, por necessitarem de preparo do solo todos os anos (no caso dos plantios convencionais), devem se situar nas áreas/glebas com relevo plano ou suave.

Sistemas de Produção Agrícola

Os sistemas de produção agrícola podem ser convencional: quando o plantio (em sulco, em covas, a lanço, etc.) é efetuado após preparo do solo convencional (aração e gradagem) e as demais práticas de cultivo (adubações, controle de pragas, ervas daninhas, etc.) são também convencionais; alternativo: sistema de “plantio direto”, que inclui também a integração lavoura/pecuária e a integração lavoura/pecuária/floresta, nos quais não há realização de aração e gradagem; ou agroecológico: no qual bases para a construção de estilos de agricultura e de estratégias de desenvolvimento sustentáveis são estabelecidas.

O sistema de plantio convencional, por expor mais o solo à ação das intempéries, está mais sujeito à ocorrência de

processos erosivos, requerendo maiores cuidados ambientais.

Conservação do Solo e Água

Para a redução das causas e efeitos da erosão, algumas práticas de conservação de solo e água devem ser utilizadas, tanto em áreas mecanizadas ou semimecanizadas, como em áreas com plantios manuais.

- Práticas Edáficas de Conservação do Solo e Água

Tais práticas levam em consideração as propriedades físicas, químicas e biológicas do solo, no sentido de manter, melhorar ou recuperar suas características.

Destacam-se entre as práticas edáficas: a seleção de glebas, de acordo com a aptidão e capacidade de uso; o controle de queimadas; a rotação de culturas; o preparo do solo e o plantio em nível; o cultivo mínimo; o plantio direto; a subsoagem; a adubação mineral (de correção e manutenção) e calagem; a adubação orgânica; a adubação verde; as capinas alternadas; entre outras.

O “cultivo mínimo” consiste na redução das operações de revolvimento do solo (principalmente arações, gradagens e capinas); onde o solo é mantido parcialmente coberto com plantas em crescimento (cobertura viva) ou com resíduos agrícolas (cobertura morta). Apenas o sulcamento, em nível, do solo é realizado na área de plantio, visando o plantio e a adubação.

O sistema de "plantio direto" e seus desdobramentos e variações (integração lavoura e pecuária, sistema agrossilvipastoril, etc.) podem ser considerados uma evolução do cultivo mínimo. No plantio direto o solo é mantido totalmente coberto com palha (restos de cultura), e o sulcamento com arado é eliminado.

As condições básicas para a prática do plantio direto são, principalmente, solos com boa estrutura física, boa cobertura morta sobre a superfície do solo, bom nível de matéria orgânica incorporada no solo e boas condições de drenagem.

O equipamento para plantio (plantadeira) corta a palhada ou cobertura vegetal, abre um sulco suficiente para permitir a colocação do adubo e das sementes ou mudas.

- Práticas Mecânicas de Conservação do Solo e Água

Baseiam-se na implantação de estruturas físicas ou mecânicas, normalmente em nível (obedecendo às curvas de nível), a fim de constituírem obstáculos à livre movimentação das águas superficiais e dos ventos. Destacam-se entre as práticas mecânicas: o sulcamento do solo em contorno (cordão em contorno) e o terraceamento (fig. 1); as paliçadas; as bacias de captação de enxurradas (fig. 2); a locação de estradas e carreadores em nível e em sentido transversal (fig. 3); entre outras.



Fig.: 1



Fig.: 2



Fig.: 3

As práticas de manejo e conservação dos solos e da água de natureza mecânica, que demandam a remoção de camadas de solos por máquinas, manuais ou motorizadas, exigem cuidados especiais, tanto na elaboração de projetos executivos, quanto no acompanhamento e na execução dos trabalhos.

Por outro lado, o monitoramento é imprescindível às fundamentais manutenções periódicas.

O conhecimento e reconhecimento dos tipos de solos passíveis de intervenção de natureza mecânica constituem o primeiro passo a ser tomado.

Intervenções em horizontes do solo instáveis deflagram processos erosivos acelerados, podendo comprometer todo o trabalho realizado, interferindo negativamente nas áreas de entorno e na malha hídrica superficial e subterrânea.

Os terraços, por exemplo, somente devem ser estabelecidos em LATOSSOLOS e ARGISSOLOS, em geoformas, com declividades entre 3% a 12%, e em glebas, com conformação convexa.

Para diminuir as necessárias manutenções destes sistemas, recomenda-se o estabelecimento, nos camalhões dos terraços, de faixas vegetativas de retenção. A tolerável erosão entre estas faixas propicia o paulatino aplainamento do terreno entre as faixas, formando, a baixo custo, patamares.

Sistemas de drenagens de estradas, por meio de canais e bacias de captação de enxurradas, devem ser feitos apenas

em LATOSSOLOS e ARGISSOLOS.

Os necessários cortes e aterros no estabelecimento de estradas devem minimizar ou, preferencialmente, evitar, a exposição de horizontes C, pois, quando expostos, podem comprometer todo o talude.

As práticas de conservação de solos e água que requerem revolvimento de camadas de solos somente deverão ser aplicadas, com a devida segurança, em LATOSSOLOS e ARGISSOLOS que apresentam expressivos horizontes B.

Sistemas de terraceamento carecem de manutenções periódicas para que mantenham sua eficácia. Além disso, esta prática é recomendada a declividades entre 3% a 12%. Em face desta situação, é aconselhável a substituição dos sistemas de terraceamento por faixas de retenção vegetativa.

Ainda, com referência à implantação de estradas, é fundamental minimizar a exposição, em taludes de corte e aterros, do horizonte C. A utilização de "mantos vegetais" para a cobertura da área exposta é de fundamental importância.

- Práticas Vegetativas de Conservação do Solo e Água

Caracterizam-se pela proteção ou cobertura do solo, por meio de vegetação, seja com plantas em crescimento (cobertura viva), seja com resíduos destas (cobertura morta).

As principais técnicas utilizadas para minimizar os efeitos nocivos dos ventos sobre as culturas e o solo são as corti-

nas vegetais, conhecidas como quebra-ventos, que podem ser plantados sobre a crista dos camalhões dos terraços ou mesmo em linhas, nas curvas de nível delimitando as glebas que serão protegidas.

A "faixa vegetativa de retenção", outra prática vegetativa também eficaz, consiste no plantio de espécies vegetais com rápido crescimento, densa vegetação aérea e sistema radicular agressivo (cana-de-açúcar, capim-guatemala, capim-cidreira, etc.), que possibilitam reter a terra e evitar que a água das chuvas escoe morro abaixo, provocando erosão.

Os "plantios em faixas" para propriedades que cultivam mais de uma cultura numa mesma área e ano agrícola são também exemplos de práticas vegetativas com coberturas vivas.

Após a realização da colheita, secagem e beneficiamento dos grãos, os restos de culturas (milho, soja, feijão, etc.) poderão ser utilizados no preparo de compostos orgânicos, usados como adubo, ou, então, na alimentação de animais.

Nas áreas com lavouras de milho, principalmente no período da entressafra, as palhadas poderão ser utilizadas como pasto para bovinos, contribuindo para a redução dos custos e integrando lavoura e pecuária.

Já os restos culturais provenientes de lavouras de algodão não poderão ser aproveitados como pasto, em virtude da possibilidade de propagação do "bicudo".

No caso da cultura do algodão, é necessário efetuar a destruição dos res-

tos culturais, pois, assim, será evitado que essa praga tenha chance de iniciar um novo ciclo.

Os resíduos de culturas podem também ser mantidos na superfície do solo, como cobertura morta. Alguns centímetros de espessura (4 a 6 t/ha) de cobertura morta podem proteger o solo quase tão bem como uma vegetação nativa.

Todo o sistema de carregadores, as estradas, os diques e reservatórios devem ser planejados, considerando técnicas de conservação do solo e água, desde a fase de implantação.

Nas aplicações de agrotóxicos, o operador deverá seguir as recomendações constantes no rótulo, bula e no receituário agrônomo. Deve-se fazer a tripla lavagem das embalagens e devolvê-las aos revendedores credenciados.

As considerações socioeconômicas e culturais são, obviamente, de ordem geral e extremamente dependentes da escala da propriedade rural. Deve-se sempre considerar a comunidade, não somente em seu limite geográfico, mas também nos limites definidos por relações sociais, culturais, econômicas e políticas.

Finalmente, a implantação de áreas agricultáveis deverá ser acompanhada de programas de assistência técnica e extensão rural, de saúde e educação ambiental.

ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS À GESTÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES RURAIS

Além de se adotarem procedimentos adequados e boas práticas agrícolas, as questões legais precisam ser observadas e cumpridas, a fim de adequar as unidades rurais de produção às normas ambientais que disciplinam a instalação e o funcionamento de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e, assim, regularizá-las.

Dentre as principais questões ambientais normatizadas, destacam-se o licenciamento ambiental, a outorga de direito de uso da água, a autorização para exploração florestal, a preservação de áreas legalmente protegidas e a destinação final de embalagens de agrotóxicos.

Regularização Ambiental de Propriedades Rurais

A regularização ambiental de imóveis rurais (propriedades e posses rurais) tem por objetivos atender os dispositivos da legislação, garantir a manutenção e sustentabilidade das atividades produtivas e adequar ambientalmente os empreendimentos.

O novo Código Florestal (Lei Federal 12.651, de 25/05/2012 e Lei Estadual 20.922, de 16/10/2013) determina que a inscrição do imóvel rural no **Cadastro Ambiental Rural – CAR**

é condição obrigatória para adesão ao **Programa de Regularização Ambiental – PRA**, que tem como objetivos **adequar e regularizar ambientalmente as propriedades e posses rurais**.

Cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no Termo de Compromisso para a **readequação ambiental das áreas rurais, de acordo com as exigências legais**, fica o imóvel rural devidamente regularizado, quanto às suas áreas legalmente protegidas (APP, Reserva Legal e áreas de uso restrito).

Cadastramento Ambiental da Propriedade Rural

A inscrição do imóvel rural no CAR deve ser feita no site www.car.mg.gov.br, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, utilizando os seguintes documentos:

1. Documento de Identidade do proprietário ou posseiro.

- a. No caso de mais de um proprietário ou posseiro, Carta de Anuência dos demais proprietários ou posseiros.
- b. No caso de procuração, apresentar a procuração (com firma reconhecida) e o documento de identidade do procurador.
- c. No caso de pessoa jurídica, cópia do Contrato Social atualizado ou de Ata da última assembleia.

2. Comprovante de propriedade ou posse:

- a. Certidão de Registro do Imóvel;
- b. ou, no caso de posse, documento que caracterize a posse por justo título ou, quando for o caso, Declaração de Posse por Simples Ocupação, modelo padrão do IEF, com assinatura dos confrontantes e do presidente do Sindicato Rural.

3. Identificação do Imóvel, por meio de Planta topográfica e Memorial Descritivo, ou por meio de mapa ou croqui, contendo:

- a. identificação das coordenadas geográficas do perímetro do imóvel,
- b. localização dos Remanescentes de Vegetação Nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito e, caso existente, a localização da Reserva Legal;
- c. ou, no caso de pequenas propriedades rurais, apresentação de croqui indicando o Perímetro do Imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e os Remanescentes de Vegetação Nativa que formam a Reserva Legal.

Obs.: A pequena propriedade ou posse rural familiar (aquela cuja área não supere 4 Módulos Fiscais) tem, nos

termos da Lei 12.651, direito à simplificação do processo de regularização e à isenção de taxas.

Regularização das Áreas de Preservação Permanente – APP

De acordo com o novo Código Florestal (Lei Federal 12.651, de 25/05/2012 e Lei Estadual 20.922, de 16/10/2013), nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris em áreas rurais consolidadas (área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22/07/2008).

Para imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APP ao longo de cursos d'água ou ao redor de nascentes e demais corpos d'água naturais, será obrigatória a **recomposição das respectivas faixas marginais**, contadas da borda da calha ou da extremidade da nascente ou corpo d'água, em dimensões que variam de acordo com o tamanho (número de módulos fiscais) do imóvel, com o tipo de corpo d'água (cursos d'água, nascentes, lagos e lagoas) e largura do curso d'água, conforme descrito a seguir.

Dimensão (metros) das faixas de APP marginais aos corpos d'água que devem ser recompostas, quando ocupadas com atividades agrossilvopastoris consolidadas

Tamanho do Imóvel (nº. de módulos fiscais)	Cursos d'água Naturais (córregos, riachos e rios)	Nascentes ou Olhos-d'água	Lagos e Lagoas Naturais	Limite máximo em relação à Área total (%)
Até 1	5	15	5	10
De 1 a 2	8	15	8	10
De 2 a 4	15	15	15	20
Acima de 4	Metade da largura do curso d'água (mínimo de 30 e máximo de 100)	15	30	-
De 4 a 10	20 (cursos d'água com até 10m de largura)	-	-	-

A recomposição dessas APPs (faixas marginais dos corpos d'água com ocupação consolidada) poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

- condução da regeneração natural das espécies nativas;
- plantio de mudas de espécies nativas;
- plantio de mudas de espécies nativas, conjugado com a regeneração natural das espécies nativas;
- plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas, com nativas de ocorrência regional; em até 50% da área total a ser recomposta (no caso de imóveis

rurais com até 4 módulos fiscais).

Nas Áreas Consolidadas em APPs de Encosta (áreas com declividade acima de 45°), de Topo de Morro (1/3 final de morros ou montanhas com altura mínima de 100m e declividade acima de 25°), de Bordas de Chapada (100m a partir da ruptura da chapada) e de altitude (áreas com altitude acima de 1.800m), será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas (cafeicultura, citricultura, fruticultura, etc.), perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física associada às atividades agrossilvopastoris.

O pastoreio extensivo nesses referidos locais deverá ficar restrito às áreas de vegetação campestre natural ou já convertidas para vegetação campestre.

A manutenção de tais atividades é condicionada à adoção de práticas conservacionistas do solo e água.

Regularização da Área de Reserva Legal

O novo Código Florestal (Lei Federal 12.651, de 25/05/2012 e Lei Estadual 20.922, de 16/10/2013) determina que todo imóvel rural deve manter 20% de sua área total com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal.

Estabelece, ainda, que nos imóveis com área de até 4 módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%, a Reserva Legal será a constituída pela área ocupada com a Vegetação Nativa existente.

Os imóveis rurais acima de 4 módulos fiscais com área de Reserva Legal inferior a 20% poderão regularizar sua situação, independente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- **Recompor a Reserva Legal**, por meio de plantio de mudas de espécies nativas ou plantio intercalado de espécies nativas de ocorrência regional e espécies exóticas ou frutíferas, em sistema agroflorestal (podendo as espécies exóticas ocuparem até 50% da área a ser recomposta), fazendo, se necessário, o cercamento da área, a fim de se evitarem o pastoreio e o

pisoteio de animais (gado).

- **Conduzir a Regeneração Natural da Vegetação Nativa** na Área de Reserva Legal, fazendo, se necessário, o cercamento da área, a fim de se evitarem o pastoreio e o pisoteio de animais (gado).
- **Compensar a Reserva Legal por outra área equivalente**, mediante a Aquisição de Cota de Reserva Ambiental – CRA; arrendamento de área sob regime de Servidão Ambiental ou Reserva Legal; doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; cadastramento de outra área em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

Obs.: É admitido o cômputo das áreas de preservação permanente (APP) no cálculo do percentual da área de Reserva Legal (RL) do imóvel, desde que a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação.

Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Rurais

O Licenciamento Ambiental de atividades e empreendimentos produtivos no Estado de Minas Gerais, de acordo com

o Decreto Estadual nº 44.844/08 e a Deliberação Normativa Copam nº. 74/04, deve ser feito via Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram/Semad, por meio de 3 processos: Certidão de Dispensa de Licenciamento; Autorização Ambiental de Funcionamento ou ainda pela Licença Ambiental (para o caso de empreendimentos/atividades de maior porte e potencial poluidor).

As atividades agrossilvopastoris, prin-

cipalmente aquelas empreendidas por agricultores familiares ou por médios produtores rurais, normalmente se enquadram nos processos de Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental ou de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme pode ser observado nos exemplos descritos nos quadros, a seguir, que tratam das atividades de bovinocultura de leite e de culturas anuais.

BOVINOCULTURA DE LEITE

NÚMERO DE CABEÇAS	TIPO DE LICENÇA AMBIENTAL
< 200	Certidão de Dispensa de Licenciamento
De 200 a 1.000	Autorização Ambiental de Funcionamento
> 1.000	Licença Ambiental Convencional

CULTURAS ANUAIS

ÁREA ÚTIL (ha)	TIPO DE LICENÇA AMBIENTAL
< 100	Certidão de Dispensa de Licenciamento
De 100 a 700	Autorização Ambiental de Funcionamento
> 700	Licença Ambiental Convencional

A **Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental** certifica a isenção do processo de licenciamento, quando o empreendimento ou atividade apresenta porte menor do que os lis-

tados nas atividades descritas no Anexo Único da DN Copam 74 e, por isso, não se enquadra em nenhuma das classes de licenciamento.

A **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF**, para empreendimentos ou atividades considerados de baixo impacto ambiental, é um processo mais simples e rápido para a regularização. Nesse caso, o titular do empreendimento e seu responsável técnico se comprometem a executar a atividade ou a operação do empreendimento dentro das normas ambientais, por meio da assinatura de um Termo de Responsabilidade e da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Procedimentos para obtenção da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental ou, se for o caso, a Autorização Ambiental de Funcionamento do Imóvel Rural:

- o produtor rural deverá preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE;
- protocolar o FCE em um dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental – NRRAs ou nas Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;
- a Supram, depois de analisar o FCE, irá, dependendo da situação descrita, expedir a Certidão de Dispensa de Licenciamento ou a listagem de documentos necessários à formalização do processo de

licenciamento, por meio do Formulário de Orientação Básica – FOB;

- caso o empreendimento seja passível apenas de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, a Supram pede a documentação necessária, faz a análise da documentação e, se for o caso, expede a Autorização Ambiental de Funcionamento;
- caso o empreendimento seja passível de Licença Ambiental Convencional, a Supram analisará o processo, emitirá parecer técnico e jurídico e encaminhará o pedido a julgamento para uma Unidade Regional Colegiada (URC) do Copam;
- caso a URC do Copam defira o pedido, é expedido o Certificado de Licença Ambiental, cujas condicionantes devem ser observadas dentro do prazo.

Outorga de Direito de Uso da Água

No que tange à regularização do uso da água ou outorga de direito de uso de água (de águas superficiais ou subterrâneas), as propriedades rurais poderão estar sujeitas a duas situações, que dependem do volume de água captado, derivado ou acumulado (por meio de barragem, açude ou outra estrutura de reservação), de acordo com as determinações da DN 09/04 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH:

Cadastro de Uso Insignificante

– quando o volume captado for de, no máximo, 1l/s (0,5 l/s nas regiões Norte, Nordeste e Vale do Jequitinhonha); o volume acumulado for de, no máximo, 5.000 m³/dia (3.000 m³/dia nas regiões Norte, Nordeste e Vale do Jequitinhonha) ou, no caso das captações subterrâneas, tais como: poços manuais, surgências e cisternas, quando o volume for menor ou igual a 10 m³/dia (para todas as Unidades de Planejamento e Gestão ou Circunscrições Hidrográficas do Estado).

Outorga de Uso de Água

– para volumes captados ou reservados acima dos descritos como insignificantes.

Todos os casos de captação, derivação ou acumulação de água, modificações do curso, leito ou margens dos corpos de água e lançamento de efluentes em corpo de água estão sujeitos à análise e aprovação dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental – NRRAs ou das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad (no caso de corpos d'água de domínio do Estado) ou da Agência Nacional de Águas – ANA (no caso de corpos d'água de domínio da União).

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2.012, Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis de nº 6.938, 9.393 e 11.428; revoga as Leis de nº 4.771 e 7.754 e a Medida Provisória nº 2.166-67 e dá outras providências. Institui o novo Código Florestal.

EMBRAPA. **Sistema Brasileiro de Classificação de Solos**. Serviço de Informação. Brasília (DF). 2006. 412p.

FERNANDES, M.R. **Manejo Integrado de Bacias Hidrográficas** – Fundamentos e Aplicações. CREA-MG/SMEA. Belo Horizonte (MG). 2010. 224p.

MINAS GERAIS. CERH. **Deliberação Normativa nº 09**, de 16/06/04 – dispõe sobre Outorga de Uso Insignificante.

MINAS GERAIS. COPAM. **Deliberação Normativa nº 074**, de 09/09/04 – dispõe sobre Licenciamento Ambiental. Alterada pelas Deliberações Normativas nº 103, de 8/novembro/06 e nº 130, de 14/01/09.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual 13.199**, de 29/01/99 – Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual 20.922**, de 16/10/2013 – Dispõe sobre as Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade.



SECRETARIA DE
AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

